



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1977126 - SP
(2021/0275263-0)**

RELATOR : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
AGRAVANTE : L F N B
ADVOGADO : GILBERTO ANDRIGUETTO JUNIOR - SP265546
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES. : M DE I
ADVOGADO : ANA LÚCIA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA - SP155833
INTERES. : E C DA S
ADVOGADO : RAFAEL FELIX - SP262451
INTERES. : A C R
ADVOGADO : RAFAEL INDALENCIO - SP285077

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AGRADO INTERNO INTEMPESTIVO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. *In casu*, a decisão agravada foi publicada no dia 20 de outubro de 2021 (fl. 1606 e-STJ) e o agrado interno somente foi interposto no dia 19 de novembro de 2021. A certidão de fl. 1609 e-STJ informa o trânsito em julgado da decisão agravada no dia 17 de novembro de 2021.
2. O recurso de agrado interno foi interposto após o decurso do prazo legal, impondo-se o reconhecimento de sua intempestividade, tendo em vista a inobservância do prazo legal (quinze dias úteis), previsto no art. 1.021, c/c os arts. 219, 1.003, § 5º, e 1.070 do CPC/2015.
3. Agrado interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 26/04/2022 a 02/05/2022, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin, Og Fernandes e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.

Brasília, 02 de maio de 2022.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

Relator

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.977.126 - SP (2021/0275263-0)

RELATOR : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE : L F N B
ADVOGADO : GILBERTO ANDRIGUETTO JUNIOR - SP265546
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES. : M DE I
ADVOGADO : ANA LÚCIA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA - SP155833
INTERES. : E C DA S
ADVOGADO : RAFAEL FELIX - SP262451
INTERES. : A C R
ADVOGADO : RAFAEL INDALENCIO - SP285077

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Relator):

Trata-se de agravo interno interposto por L F N B, contra decisão proferida pela Presidência desta Corte Superior no seguinte sentido:

Mediante análise dos autos, verifica-se que a decisão agravada inadmitiu o recurso especial, considerando: ausência de afronta a dispositivo legal, consonância do acórdão recorrido com jurisprudência do STJ, Súmula 7/STJ e deficiência de cotejo analítico.

Entretanto, a parte agravante deixou de impugnar especificamente:

consonância do acórdão recorrido com jurisprudência do STJ e Súmula 7/STJ.

Nos termos do art. 932, inciso III, do CPC e do art. 253, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, não se conhecerá do agravo em recurso especial que "não tenha impugnado especificamente todos os fundamentos da decisão recorrida".

Após certificado o trânsito em julgado na decisão, a parte agravante defende em recurso de agravo interno que o agravo em recurso especial impugnou todos os fundamentos da decisão de inadmissibilidade. Ademais, busca a aplicação retroativa das alterações promovidas pela Lei 14.230/2021 na Lei de Improbidade Administrativa.

Nas informações de fl. 17 e-STJ, a Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Público afirmou que, *considerando a petição n. 1058929/2021 (AgInt), protocolada em 19/11/2021, que originou o presente expediente avulso, informo a Vossa Excelência que, após certificação de trânsito em julgado nesta Corte, os autos foram baixados ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em 17/11/2021.*

É o relatório.

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.977.126 - SP (2021/0275263-0)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AGRAVO INTERNO INTEMPESTIVO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. *In casu*, a decisão agravada foi publicada no dia 20 de outubro de 2021 (fl. 1606 e-STJ) e o agravo interno somente foi interposto no dia 19 de novembro de 2021. A certidão de fl. 1609 e-STJ informa o trânsito em julgado da decisão agravada no dia 17 de novembro de 2021.

2. O recurso de agravo interno foi interposto após o decurso do prazo legal, impondo-se o reconhecimento de sua intempestividade, tendo em vista a inobservância do prazo legal (quinze dias úteis), previsto no art. 1.021, c/c os arts. 219, 1.003, § 5º, e 1.070 do CPC/2015.

3. Agravo interno não conhecido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Relator):

A pretensão não merece acolhida.

Com efeito, verifica-se que a decisão agravada foi publicada no dia 20 de outubro de 2021, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006 (fl. 1606 e-STJ), e o agravo interno somente foi interposto no dia 19 de outubro de 2021.

A certidão de fl. 1609 e-STJ informa o trânsito em julgado da decisão agravada no dia 17 de novembro de 2021.

O recurso, portanto, foi interposto após o decurso do prazo legal, impondo-se o reconhecimento de sua intempestividade, tendo em vista a inobservância do prazo legal (quinze dias úteis), previsto no art. 1.021, c/c os arts. 219, 1.003, § 5º, e 1.070 do CPC/2015.

No mesmo sentido:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO INTEMPESTIVO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. A decisão agravada foi publicada em 5/3/2020 (quinta-feira) e começou a fluir o prazo recursal em 6/3/2020 (sexta-feira), findando-se em 26/3/2020 (quinta-feira).

2. No caso dos autos, o agravo interno somente foi protocolado em 1º/4/2020 (quarta-feira) - fora, portanto, do prazo de 15 dias úteis (art.

219 c/c art. 1.003, § 5º, do CPC/2015).

3. Agravo interno não conhecido.

(AgInt no REsp 1834202/SP, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 24/08/2020, DJe 31/08/2020)

PROCESSUAL CIVIL. VANTAGENS PREVIDENCIÁRIAS. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DO PAGAMENTO DO PREPARO. AGRAVO INTERNO INTEMPESTIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO. CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL QUANTO AO CONHECIMENTO DO AGRAVO INTERNO.

I - Na origem trata-se de embargos à execução de verbas previdenciárias decorrentes de decisão proferida em mandado de segurança. No Tribunal a quo julgaram-se procedentes dos pedidos dos embargos apresentados pelos Estado.

II - Não se conheceu do recurso especial diante de falta de recolhimento do preparo. Interposto agravo interno a decisão foi mantida. A parte embargante alega omissão e contradição.

III - Todavia, o acórdão embargado contém erro material que passo a corrigir de ofício. O agravo interno de fls. 539-542 foi interposto fora do prazo legal.

Tal circunstância não foi analisada no acórdão embargado.

IV - A interposição de agravo interno após o prazo legal de quinze dias úteis implica o não conhecimento do recurso, por intempestividade, nos termos do art. 1.021, c/c os arts. 219, 1.003, § 5º, e 1.070 do Código de Processo Civil de 2015. Nesse sentido: AgInt no AREsp 500.715/SP, Rel. Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), QUARTA TURMA, julgado em 7/11/2017, DJe 14/11/2017; AgInt no AREsp 927.101/MG, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/5/2017, DJe 19/5/2017.

V - Assim, o agravo interno de fls. 539-542 não deve ser conhecido.

VI - Embargos de declaração parcialmente acolhidos para correção de erro de ofício material de ofício, para não conhecer do agravo interno interposto às fls. 539.542. (EDcl no AgInt no AREsp 1389684/CE, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/05/2020, DJe 11/05/2020)

Diante do exposto, NÃO CONHEÇO do agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

AgInt no AREsp 1.977.126 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2021/0275263-0

Número de Origem:
10018571820188260266

Sessão Virtual de 26/04/2022 a 02/05/2022

SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : L F N B

ADVOGADO : GILBERTO ANDRIGUETTO JUNIOR - SP265546

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

INTERES. : M DE I

ADVOGADO : ANA LÚCIA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA - SP155833

INTERES. : E C DA S

ADVOGADO : RAFAEL FELIX - SP262451

INTERES. : A C R

ADVOGADO : RAFAEL INDALENCIO - SP285077

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - ATOS ADMINISTRATIVOS - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DANO AO ERÁRIO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : L F N B

ADVOGADO : GILBERTO ANDRIGUETTO JUNIOR - SP265546

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

INTERES. : M DE I

ADVOGADO : ANA LÚCIA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA - SP155833

INTERES. : E C DA S

ADVOGADO : RAFAEL FELIX - SP262451

INTERES. : A C R

ADVOGADO : RAFAEL INDALENCIO - SP285077

TERMO

A SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 26/04/2022 a 02/05/2022, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin, Og Fernandes e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.

Brasília, 03 de maio de 2022